



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI No. 07 de 15 / 12 / 78

ANO

MÊS

NÚMERO

LEI N.º 141/99

DE 16 DE ABRIL DE 1999.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito constitucional do Município de Itapororoca, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP, o imóvel localizado no bairro da Roseira, pertencente ao patrimônio do Município, medindo 80 (oitenta) metros de frente por 60 (secenta) metros de fundo, com os seguintes limites: SUL com terras do Dr. Júlio Minervino, e herdeiros de Aderaldo Carvalho de Melo; NORTE com Antonio Fernandes de Souza (Vendedor); LESTE, com o próprio vendedor e OESTE com o Sr. Antonio Fernandes acima mencionado, devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Mamanguape, sob o nº 11.392, livro 3-AD folha 83, Escritura: Data 22 de janeiro de 1968, Livro nº 51 folha 239, conforme escritura pública de 17 de abril de 1997, lavrada no Cartório Quintão, livro 15-E folha 119.

Artigo 2º - O imóvel referido no Artigo anterior destina-se à construção de 20 unidades habitacionais, através do Projeto “MARIZ”, executado pela CEHAP e destinadas a famílias de baixa renda do Município.

Artigo 3º - Caso o imóvel não seja utilizado no prazo de um ano, no objetivo previsto nesta Lei, será reintegrado ao patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 16 de Abril de 1999.

Umberto Fernandes de Souza



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI No. 07 de 15 / 12 / 78

ANO

MÊS

NÚMERO

Lei nº 143/99

Em 16 de abril de 1999.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AO PREFEITO, VICE PREFEITO, AGENTE
POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e o Servidor Público Municipal, quando se deslocarem, eventualmente, em objeto de serviço da localidade onde têm exercício para outro Município ou para outro Estado da Federação, farão jus a percepção de diárias.

Artigo 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e se destina a indenização das despesas de alimentação e pousada, independentemente de comprovação;

Parágrafo 1º - Quando o afastamento não exigir pernoite, as diárias serão pagas em 50%(cinquenta por cento) do valor;

Parágrafo 2º - Na fixação dos valores das diárias de que trata esta Lei, serão desprezadas as frações de centavos;

Parágrafo 3º - Serão restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do retorno, as diárias que porventura não forem utilizadas.

Artigo 3º - Os valores das diárias de que trata a presente Lei, serão fixados de acordo com o anexo I desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, em 16 de abril de 1999.

Umberto Fernandes de Souza
UMBERTO FERNANDES DE SOUZA
Prefeito

ANEXO - I Lei 143/99

MEIA DIÁRIA

DIÁRIA COM PERNOITE DENTRO DO ESTADO

PREFEITO	R\$ 68,00	R\$ 136,00
VICE-PREFEITO	R\$ 52,00	R\$ 104,00
SECRETÁRIOS	R\$ 41,00	R\$ 82,00
DIRETORES E CHEFFES DE SEÇÃO	R\$ 29,00	R\$ 58,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 21,00	R\$ 42,00

Obs. Será acrescido em 50% (cinquenta por cento) no valor total da diária, quando se tratar de deslocamento para fora do Estado.

Umberto Fernandes de Souza
Umberto Fernandes de Souza
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI No. 07 de 15 / 12 / 78

ANO

MÊS

NÚMERO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 20/99

Em, 16 de Novembro 1999.

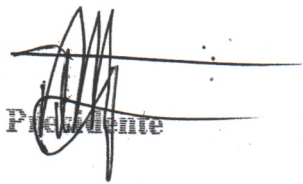
**CASSA O MANDATO DO
SUPLENTE DE VEREADOR
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art. 5º, VI e 7º, § 1º do Decreto-Lei n.º 201/67 e por seu Regimento Interno, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica cassado o mandato de suplente de Vereador do Sr. José Batista dos Santos - PMDB.

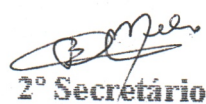
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1999.


Presidente

Vice-Presidente


1º Secretário


2º Secretário



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI No. 07 de 15 / 12 / 78

ANO

MÊS

NÚMERO

Lei nº 144/99

Em 10 de maio de 1999.

cria novas funções na edilidade municipal e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Criada as funções de Digitador e Analista de Sistemas de Informática.

Artigo 2º - Fica Estabelecido o Valor de R\$ 200,00(duzentos reais) para a função de Digitador e de 300,00(trezentos reais) para a função de Analista de Sistemas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapororoca, 10 de maio de 1999.

Humberto Fernandes de Souza
Humberto Fernandes de Souza
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI No. 07 de 15 / 13 / 78

ANO

MÊS

NÚMERO

LEI N.º 142 /99

Em 05 de março de 1999.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO Aedes Aegypti DO BRASIL, - PEAs, DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37 INC. IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do Aedes Aegypti no Brasil - PEAs, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei;

Artigo 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03(três) anos;

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado no prazo desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública e concurso público;

Parágrafo Único - O processo de recrutamento do pessoal também poderá ser feito através de processo seletivo simplificado.

Artigo 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizada com base em transferência de recursos da União, na conformidade de convênios específicos para execução do PEAs, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal;

Artigo 5º - Fica proibido nos termos desta Lei, a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas;

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo, importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei

Artigo 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;